Resolução 03/2021

Estabelece regras de adaptação das disciplinas, conteúdos, métodos e avaliações para os alunos com deficiência matriculados no curso de Filosofia ou em disciplinas oferecidas pelo Departamento de Filosofia.

O Departamento de Filosofia, no exercício e dentro dos limites de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente,

Considerando a necessidade do acolhimento do discente portador de deficiência,

Considerando que a qualidade do ensino deve ser preservada,

Considerando que a credibilidade das avaliações deve ser preservada,

Considerando que tal acolhimento depende do apoio institucional,

Considerando a Lei nº 14.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

Considerando o Decreto 3.298/1999,

Considerando a Portaria/SEI n° 464, de 16 de abril de 2021,

Considerando a Lei nº 12.764/2012,

RESOLVE:

Capítulo I

Dos princípios

Art. 1º - Os docentes deverão acolher os discentes com deficiência física ou cognitiva com base nos seguintes princípios:

I – empatia;

II – igualdade de oportunidades e de condições;

III – civilidade;

IV – respeito;

V – cordialidade.

Art. 2º - A ação de acolhida do discente portador de deficiência deve ser dirigida pelos seguintes princípios:

I – preservação da qualidade de ensino e das avaliações;

II – proporcionalidade;

III – razoabilidade;

IV – credibilidade;

V – honestidade.

Capítulo II

Do Acolhimento

Art. 3º - O acolhimento do discente com deficiência deverá iniciar-se pela Coordenação do Curso de Filosofia.

Parágrafo Único – Serão considerados deficientes os discente com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, portadores de deficiência visual, auditiva, física, intelectual, cognitiva, transtorno do espectro autista, dislexia ou outra expressa na Classificação Internacional de Doenças – CID-10.

Art. 4º - O responsável pelo discente portador de deficiência, o setor da Universidade responsável pela matrícula e/ou pelo apoio do discente portador de deficiência ou o discente portador de deficiência deverá informar à Coordenação do curso o diagnóstico do discente nos mesmos termos apresentados à Comissão de Análise de Documentos de Matrícula para Pessoas com Deficiência (ou comissão equivalente).

Art. 5º - A comunicação informando a deficiência do discente deverá ser feita preferencialmente no ato da matrícula no curso ou na disciplina e não ultrapassar o período de trancamento de disciplina.

Art. 6º - A Coordenação do curso de Filosofia deverá comunicar ao docente da disciplina em que o discente portador de deficiência está matriculado suas necessidades.

Capítulo III

Da Adaptação do Conteúdo

Art. 7º - A adaptação do conteúdo da disciplina deverá se dar com apoio institucional e no limite das possibilidades do docente.

Art. 8º - Caberá à Instituição fornecer o facilitador ao discente portador de deficiência:

I - se a deficiência for auditiva, caberá à Instituição fornecer um intérprete de LIBRAS;

II - se a deficiência for visual, caberá à Instituição fornecer um ledor;

III - se a deficiência for motora, caberá à Instituição fornecer um transcritor;

IV - se a deficiência for cognitiva, caberá à Instituição fornecer um ledor e/ou transcritor.

Parágrafo único – As adaptações acima não limitam outras que possam estar disponíveis ou que sejam necessárias.

Art. 9º - A adaptação do conteúdo da disciplina por parte do docente poderá se dar:

I – fornecendo textos, indicando vídeos com legenda, solicitando à Instituição a impressão de material em programa, papel e/ou fonte adequados dentre outras;

II – autorizando o discente a gravar sua aula, disponibilizando áudio explicativo, indicando mídia (áudio e/ou vídeo) dentre outras.

Parágrafo único – A gravação das aulas, se autorizada pelo docente, deve ser de uso exclusivo do discente portador de deficiência e, em nenhuma hipótese, poderá ser divulgada sob pena de violação da propriedade intelectual.

Art. 10 - O docente não está obrigado a dar aula individualizada (particular) ao discente portador de deficiência.

Art. 11 - O discente portador de deficiência poderá ser acompanhado durante as aulas por uma pessoa ou um animal que o auxilie.

Capítulo IV

Da Adaptação da Avaliação

Art. 12 - A avaliação deverá ser adaptada sem prejuízo da credibilidade da mesma.

Art. 13 - A avaliação do discente portador de deficiência deverá conter o mesmo conteúdo com a mesma abrangência e profundidade da avaliação regular.

Art. 14 - O discente portador de deficiência poderá contar com o apoio de um facilitador para execução da avaliação.

§1º - O facilitador não poderá realizar consulta que auxilie na elaboração das respostas da prova, salvo quando expressamente autorizada pelo docente e nos limites requeridos pelo discente.

§2º - Em nenhuma hipótese poderá o facilitador induzir à resposta ou responder pelo discente.

Art. 15 - A adaptação da avaliação poderá incluir:

I – dilatação razoável do prazo dentro dos limites do período letivo;

II – impressão de prova em programa, papel e/ou fonte adequados;

III – permitir que a prova escrita seja respondida oralmente;

IV – permitir que a prova oral seja respondida por escrito;

V – permitir que a prova objetiva seja respondida de maneira dissertativa.

Parágrafo único – As adaptações acima não impedem outras que possam estar disponíveis ou sejam necessárias desde que preservada a credibilidade da avaliação.

Capítulo V

Disposições gerais

Art. 16 – As adaptações previstas nesta resolução poderão se dar sem prejuízo de novas adaptações que possam tornar-se disponíveis desde que preservada a qualidade de ensino e a credibilidade da avaliação.

Juiz de Fora, 09 de agosto de 2021.

Nathalie Barbosa de La Cadena

Chefe de Departamento